



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1625/2009

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial, no valor R\$. 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
09.00	Secretaria Municipal de Saúde		
09.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0015.2035	Manutenção de Serviços e Ações da Saúde		
3.3.90.14.00.00	Diária	1000	15.000,00
10.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.002	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
08.243.0036.2047	Manut. de Projetos de Atendimento a Criança/Adolescente		
3.3.90.14.00.00	Diária	1000	20.000,00
Total			35.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito previsto no artigo 1º no valor de R\$. 35.000,00 (trinta cinco mil reais), será coberto por cancelamento das seguintes dotações Orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
09.00	Secretaria Municipal de Saúde		
09.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0015.2035	Manutenção de Serviços e Ações da Saúde		
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1000	15.000,00
10.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
10.002	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
08.243.0036.2047	Manut. de Projetos de Atendimento a Criança/Adolescente		
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1000	20.000,00
Total			35.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de junho de 2009


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal